

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC/PARANÁ  
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC/PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 101/23

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, RECEPÇÃO, TELEFONISTA, PORTARIA, MANUTENÇÃO E JARDINAGEM PARA O SESC PARANÁ E SENAC PARANÁ.**

QUESTIONAMENTOS II

1) Qual é a média de circulação de pessoas, sejam de colaboradores e visitantes, em cada prédio e suas respectivas unidades, disponibilizadas em cada lote? Destaca-se que o edital não obriga a visita técnica e a forma de julgamento será pelo menor preço lote. Por essa razão, há necessidade de estimar o trânsito de pessoas nos prédios, de forma a parametrizar os custos sem a obrigatoriedade de inspeção in loco, em todas as unidades para todos os quatro lotes. Há que ser observado que o edital não disponibiliza as informações por metro quadrado das unidades nem sobre os tipos de serviços, sejam em áreas internas e áreas externas (por exemplo: piso frio, pavimentados, áreas verdes e pátios ...). O edital traz o roll das atribuições e atividades diárias, mas não estabelece quem fará. Logo, o edital deve disponibilizar informações objetivas sobre as despesas fixas, eventuais, programadas, periodicidade e as voluptuárias, e ainda seus insumos, materiais e equipamentos, de forma que a precificação seja condizente com a prestação de serviço, evitando inclusive eventuais dissonâncias com a produtividade por servente em jornada diárias, sujeitando a riscos trabalhistas desnecessários. Então, deve-se apresentar os critérios objetivos para os parâmetros de cálculos, de forma adequada à realidade da produtividade por posto de mão de obra, com as atribuições para garantir a legitimidade, a eficiência e a objetividade da aplicação dos recursos do Sesc/Senac, bem como o alcance de suas finalidades institucionais.

**Resposta:** O modelo de contratação está sendo feito por posto com as quantias necessárias descritas no edital. Esta relação é a que atende as unidades demandantes. Desta forma não há a necessidade de considerar o tipo de ambiente, uma vez que já estão mensurados as quantidades, horários e o tipo de posto. Quanto ao tipo de ambiente, as unidades do SESC e SENAC são ambientes de ensino, caracterizadas em sua grande maioria com salas de aulas, secretarias escolares, salas de reunião e treinamentos, auditórios, espaços comuns como recepção, cozinhas e restaurantes, academias, etc.

2) Destaca-se que no esclarecimento publicado dia 23/08/2023 informou que a Contratada deverá fornecer os materiais e utensílios para execução dos serviços, corroborada pelas cláusulas 2.1.4 e 2.4.2 do Anexo I – Minuta do contrato. (...) Ocorre que, ao analisarmos o preço máximos dos lotes, mediante os salários postulados em CCT (Convenção Coletiva de Trabalho), resta claro que o balizamento dos preços não consideraram os insumos (materiais e equipamentos pesados) desta execução e prejudicam o preço considerado como máximo. Dessa forma, exige-se, que está Exímia Comissão, demonstre, face aos detalhamentos necessários de composição dos custos, se no preço máximo desta contratação, se há os insumos estimados dentro dos postos e lotes, ou não?

**Resposta:** Para a execução dos serviços nas unidades do SENAC devem ser oferecidos exclusivamente os itens descritos no ANEXO V - Quadro de composição e distribuição de uniformes e EPIS. Ou seja, apenas uniformes e EPIS de uso individual para os trabalhadores. Demais itens como aspirador de pó, furadeiras,

materiais de limpeza como: saco de lixo, esponja, vassoura, detergente etc. são fornecidos pelo SENAC. Não devem ser contemplados no custo do posto.

3) O edital determina que a insalubridade será no grau de 20%, conforme disposto no item 6.1.5 para o posto de servente. Entretanto, na leitura do instrumento, sobre as atribuições e funções a serem contratadas, identificamos que das 14 funções, 06 delas são servente. Não há clareza sobre qual posto de “servente de limpeza com insalubridade”, está enquadrada. Qual será? Favor elucidar, haja vista os impactos nos preços finais dos postos e conseqüente nos valores globais. Para exemplificar, demonstraremos abaixo que as atribuições de servente dispostos nos itens 4.1; 4.2; 4.3; 4.4 e 4.5 ensejam a postulação do adicional face à execução de suas atividades diárias, semanais e mensais. No item 4.1 “servente de limpeza”, ela executará diversas atividades que incorrem no direito do adicional de acordo com o grau de risco à saúde: 4.1.1.6 - Lixos contaminados dos consultórios; 4.1.1.14 - limpeza de prédio tombado; 4.1.1.15 - trabalho em altura com NR 35 até 2 metros com plataformas e andaimes “caso ocorra”; 4.1.1.19 - descarte correto dos resíduos, sem mencionar se há ou não também resíduos orgânicos que exigem outros EPIS, sacos de lixos, caçambas (...) e instruções; 4.1.3.1 - vidros internos e externos; Em nenhum destes subitens determinam se terá insalubridade ou não, e se destas incorrem e em qual grau de imputação do percentual. Gentileza elucidar. O edital precisa ter critérios objetivos de forma que os trabalhadores não sejam prejudicados, nem incorram em risco trabalhistas, como roga a Súmula 331 TST. Se a prestadora de serviços não efetuar o pagamento dos créditos salariais devidos ao trabalhador, a responsabilidade deve ser transferida à tomadora de serviços, responsável subsidiária. Esse entendimento está consagrado na nova redação da Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho (item IV) e não exclui da obrigação do tomador de serviços nenhuma verba deferida pela Justiça ao empregado. Se a servente realizasse somente a separação de lixos contaminados, como disposto no item 4.1.16 já seria devido, ou no caso do descarte dos resíduos (item 4.1.119). Isso é inclusive ponto pacífico sob a égide da Súmula 448, I do TST. Favor readequar o edital, e determinar que todos os serventes que realizem atividades nocivas e que se enquadrem de forma equiparada devem receber o adicional mediante a nocividade da prestação de serviço, seja de 10%, 20% ou 40%.

**Resposta:**

**SESC/PR:** Os postos com insalubridade já estão discriminados junto ao Item 5.1 do edital – dos Postos de Trabalho de Início Imediato e Futuro o qual é de 20% conforme item 6.1.5 do edital.

**SENAC/PR:** Para os postos do SENAC, não será pago o adicional de insalubridade. Em relação ao manuseio de lixos contaminados de ambulatório, nossa equipe de Saúde é responsável por retirar, armazenar o lixo de acordo com a sua classificação, e descartar devidamente fechado em local correto de destinação. Quanto a necessidade de NR-35 para trabalho em altura, as serventes deverão realizar trabalhos com altura inferior a essa metragem. Caso seja necessário, trabalho em altura superior à 02 metros, o edital prevê a contratação de equipe para limpeza de vidros, de forma eventual. Para essa atividade será obrigatório o treinamento e a certificação com NR-35. Desta forma não há enquadramento para pagamento de adicional. Não há uma previsibilidade quanto a demanda para os serviços eventuais de limpeza de vidros.

4) Igual para a Servente de Limpeza com cumulação de copeiragem, que está no item 4.2 página 40, que dentre as atribuições diárias, do subitem 4.2.1.4 “higienizar instalações sanitárias de uso público ou coletivo, com a necessidade de no mínimo 02 vezes ao dia ou sempre que se fizer necessário”, já é passível da imputação da Insalubridade em grau máximo, como roga a Súmula 448, TST. Mais um motivo para reformar o edital nestes pontos e republicá-lo na forma da lei evitando risco trabalhistas futuros não estimados nem planejados: (...).

**Resposta:** Vide resposta do questionamento 3, pois trata-se do mesmo tema. Entende-se que esta atividade será realizada conforme demanda, e que a colaboradora não ficará exposta a ambiente insalubre. Uma vez que a atividade de limpeza de banheiros é realizada 02 vezes ao dia. E não de forma contínua ou exclusiva durante toda a sua jornada de trabalho. Os ambientes do SENAC não são públicos ou coletivo, desta forma não se aplica o adicional uma vez que não atendem a especificação da NR15.

5) Como no caso do prédio tombado (subitem 4.1.1.14) também deve ser considerado uma gratificação ou adicional, pois além da profissional possuir atribuições técnicas diferenciada dos demais, inclusive com a possibilidade de responsabilidade face ao descuido nos objetos resguardados (como disposto no Manual De Procedimentos Para Limpeza Paco Da Liberdade). Está certo nosso entendimento que o profissional que fará a limpeza em locais tombados terá combinado o direito a gratificação de função?

**Resposta:** Vide resposta do questionamento 3, pois trata-se do mesmo tema.

6) Destacamos que as atividades de limpeza em câmara fria também incorrem no adicional como roga as decisões trabalhistas, e as atividades executadas no interior de câmaras frias ou similares são consideradas insalubres. O tempo de exposição não afasta o direito da autora ao adicional de insalubridade; a condição insalubre revela-se pela constante variação de temperatura a que é submetido o empregado; nesse sentido, o anexo 09 da NR-15. Nesses casos, a exposição ao frio é examinada de forma qualitativa e não quantitativa, acerca de cada entrada na câmara fria, conforme aplicação da recomendação prevista na Súmula 47 do TST, segundo a qual "o trabalho executado em condições insalubres, em caráter intermitente, não afasta, só por essa circunstância, o direito à percepção do respectivo adicional". Razão essa que o edital precisa ser adequado as prerrogativas atualizadas trabalhistas evitando condenações judiciais que possam trazer prejuízo ao erário. Sempre em primazia do planejamento e evitar dispêndios públicos não previstos. Gentileza esclarecer.

**Resposta:** O posto de servente de adicional de câmara fria, não faz jus ao adicional de insalubridade, pois a atividade não é realizada de forma contínua e ininterrupta, não excedendo ao limite de 01h00 por semana e com a obrigatoriedade de a câmara estar desligada. De acordo com a NR15 somente cabe o pagamento quando o profissional é exposto ao risco, sem a devida utilização de EPI's. Desta forma não cabe o adicional de insalubridade, uma vez que é obrigatória a utilização e o fornecimento de EPI'S com proteção térmica.

7) Podemos observar que não estão sendo considerado a insalubridade em outros postos de serventes, senão daqueles dispostos no modelo de planilha, onde é o único lugar possível de diferenciar a imputação do percentual, sendo que os profissionais que executarão dos itens 4.1 ao 4.5 todos fazem jus do adicional, inclusive em grau máximo, que o edital sequer mencionou e que demonstram fragilidade ao risco trabalhista futuro e inadequação do valor apresentado como máximo global. Gentileza esclarecer.

**Resposta:** Vide resposta do questionamento 3, pois trata-se do mesmo tema.

8) No subitem 4.6.1.1, do Anexo I, determina que deve ser realizado serviços de manutenção predial e reparo de hidráulica, elétrica, mecânica, carpintaria, marcenaria e alvenaria. Enquanto nos subitens 4.6.1.6; 4.6.1.7 e 4.6.1.8 mencionam reparos mecânicos específicos de atribuições especializadas técnica, não das corriqueiras do dia a dia de uma manutenção predial comum, seja de prédio comercial ou não: 4.6.1.6 Inspeção e teste de funcionamento de máquinas elétricas (motores, geradores, bombas de recalque, compressores, etc); 4.6.1.7 Substituição de equipamentos elétricos danificados e reconexão; 4.6.1.8 Revisão e correção de sistemas de acionamento defeituosos (sistemas de iluminação, sistemas de partida de motores). Esses subitens não pertencem ao grupo de manutenção predial, que condiz com a CBO disposta na CCT indicada no item 6.1.3.2 do edital. Gentileza retirar os

subitens deste grupo, ao atualizar a quantidade de funções e incluir o técnico elétrico mecânico, com salário adequado as atribuições e atividades futuras. Sempre em primazia do planejamento, da eficácia de uso da verba pública, evitando riscos trabalhistas e responsabilizações subsidiárias. Gentileza esclarecer.

**Resposta:** Para este profissional considerem como referência trabalhadores com a CBO 5143-25. Executam serviços de manutenção elétrica, mecânica, hidráulica, carpintaria e alvenaria, substituindo, trocando, limpando, reparando e instalando peças, componentes equipamentos. conservam vidros e fachadas, limpam recintos e acessórios e tratam de piscinas. trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.

9) O trabalho nessas condições enseja a observância da NR 35, com redação dada pela Portaria MTP nº 4.218, de 20/12/2022, ou seja, visa à garantia da segurança e da saúde dos trabalhadores envolvidos diretamente ou indiretamente com esta atividade. Porém no edital e seus anexos não é apresentado a cadência, periodicidade de execução destes serviços. Apensa há menção que “(Trabalho em Altura) quando solicitado, para limpeza de vidros e limpeza de estruturas metálicas quando ocorrer, onde, deverá ser observado, o uso dos Epi’s indicados no quadro de composição e distribuição de Uniformes e EPI’s. Observar que não podem ser realizados trabalhos que excedam a altura de 02 metros, sendo superior a essa altura é necessário à apresentação da NR 35, e ainda observar o meio de acesso adequado como plataforma ou andaime, e ainda oferecer os EPIS adequados, para executarem essa atividade caso ocorra”. Dessa forma, se há a possibilidade de ocorrência de serviços com uso de andaimes, equipamentos de alturas e execuções acima de 2 metros, é obrigação do contratante informar esse cronograma para composição dos custos. Na forma disposta em edital, além de critérios subjetivos, as informações dispostas ensejam adequações nos valores máximos apresentados, rol de insumos e equipamentos necessários, periodicidade dos serviços de limpeza de vidros com menos de 2 metros e os que serão acima. Inclusive para poder cotar sobre os cursos da NR 35. Gentileza adequar o edital de forma que a precificação tenha uma previsibilidade de realização do preço.

**Resposta:** O edital prevê dois tipos de limpeza de vidros, a realizada de forma doméstica, que não ultrapassa os dois metros de altura, conforme determina a NR. Esta é a limpeza realizada em nossas unidades pelas colaboradoras contratadas para o posto de servente. E a limpeza realizada por equipe de vidros, qual deverá ser contratada de forma pontual conforme demanda. Para esta é necessário que equipe possua a NR 35, além do cumprimento de todas as demais exigências para a realização das atividades. Para essa contratação não tem como prever a periodicidade nas contratações.

10) No anexo I, página 44 menciona que “4.4.1.8 Deverá ser utilizado somente os produtos de limpeza recomendados pelo SENAC PR, para garantir a correta limpeza do ambiente”. Gentileza esclarecer como será essa análise de “produtos de limpeza recomendado pelo Senac” para que isso não gere sobrepreço futuro a próxima contratada.

**Resposta:** Todos os produtos de limpeza serão fornecidos pelo SENAC/SENAC. Para que não haja a utilização de produtos que porventura possam vir causar avarias em nossos equipamentos ou ambientes.

11) Especificamente para os Serventes (Mesa Brasil), a CONTRATADA deverá apresentar exames específicos de: bacterioscopia de orofaringe, cultura de raspagem ungueal, coprocultura e hemograma completo, para comprovar que os empregados estão APTOS para manipular alimentos. Perguntamos:

Poderiam nos informar qual a periodicidade que será solicitado os exames acima mencionados?

**Resposta:** Os postos com insalubridade já estão discriminados junto ao Item 5.1 do edital – dos Postos de Trabalho de Início Imediato e Futuro. Onde o percentual é de 20% conforme item 6.1.5 do edital.

12) Referente ao Adicional de Insalubridade, no item 6.1.5 do Edital, informa que o posto de Servente com adicional de insalubridade deverá ser computado o adicional de 20%. Perguntamos: O Posto de Servente de Câmara Fria, não faz jus ao Adicional de Insalubridade de 20%? Não haverá postos de Serventes para a limpeza de banheiros?

**Resposta:** Anual.

13) No Anexo IV da Minuta do Contrato, informa: 2.4.8. Efetuar o pagamento de adiantamento de diárias aos Serventes do Mesa Brasil, conforme Normativo Interno da Classificação de Ação Comunitária, que será reembolsado pelo SESC PARANÁ, desde que devidamente especificado na Nota Fiscal; 2.4.8.1 As diárias serão concedidas somente quando a distância da origem for superior a 50 (cinquenta) quilômetros e a permanência somada superior a 04 horas, concomitantemente. As empresas deverão considerar os valores acima na Proposta e Planilha de Custos? Ou deverão ser a parte?

**Resposta:** Não deve ser considerado na proposta, a tabela é uma estimativa e caso venha a ocorrer será no formato de reembolso, deverá ser lançando na nota fiscal para o pagamento.

14) No ANEXO V - QUADRO DE COMPOSICAO E DISTRIBUICAO DE UNIFORMES E EPIS, na função JARDINEIRO, não consta os uniformes, apenas os Epi's, as empresas podem considerar os uniformes iguais aos dos Serventes para o Jardineiro?

**Resposta:** Sim, os mesmos dos Serventes.

15) Alusivo a planilha de custos: a) será solicitado apenas pelo licitante vencedor? Ou deverá ser apresentado por todos? b) A licitante poderá utilizar seu padrão de planilha de custos? Ou deverá utilizar o padrão do contratante? Caso deva utilizar o padrão do contratante, poderiam nos encaminhar planilha em formato excel? c) os itens uniformes e epis e transporte, o licitante poderá apenas declarar em sua planilha que irá utilizar os de sua propriedade, isentando a Contratante de tal custo, com fulcro no § 3º, Art. 44, da Lei 8.666/93? d) os itens variáveis, tais como, licença maternidade/paternidade, faltas legais, aviso prévio, etc, poderá ser aplicado o percentual de provisão de acordo com a experiência/estratégia/peculiaridade da empresa? ou a administração tem algum percentual mínimo para aferir como exequível a planilha de custos? e) qual salário base e benefícios deverá ser utilizado? Qual sindicato deverá ser utilizado?

**Resposta:** a) Verificar Item 6 - PROPOSTA DE PREÇOS ENVELOPE Nº 01. b) Modelo do contratante, modelo já foi disponibilizado no ANEXO III – Modelo Planilha Composição de Custos e Formação de Preços. c) Observar o item 2.4 DAS DEMAIS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA do edital. d) Vide item 6.1.7 do referido edital. e) Vide Item 6.1.3 do referido edital.

16) Os documentos de credenciamento, habilitação e proposta poderão ser assinados de forma digital conforme determina a Lei 2200-2 (planalto.gov.br)?

**Resposta:** Sim, desde que seja possível verificar a autenticidade.

17) Quais materiais deverão ser fornecidos? Quais insumos deverão ser fornecidos? Quais equipamentos deverão ser fornecidos? Quais uniformes e EPIS deverão ser fornecidos?

**Resposta:** Observar o Edital o subitem 2.4.2.

18) O objeto já vem sendo executado por alguma empresa? Qual empresa? Poderá ser aproveitado a mesma mão de obra?

**Resposta:** Sim. Veritas Facilities Ltda e Via Serviços Integrados Ltda.

19) Qual alíquota de ISS para o objeto?

**Resposta:** Observar o item 6.1.4 do edital.

20) Qual tarifa transporte público do município?

**Resposta:** Observar o item 6.1.4 do edital.

21) Para atendimento do edital, atestado de execução de serviço de característica semelhante ao objeto, entende-se como comprovação de habilidade da licitante em gestão de mão de obra com fulcro no ACÓRDÃO 553/2016 do PLENÁRIO, correto?

**Resposta:** Observar Item 7.1.4.2 do edital.

22) Poderá ser utilizado sindicato siemaco e sinepres? Pois ambos abrangem a categoria licitada.

**Resposta:** Observar o Item 6.1.3 do edital.

23) Deverá ser provisionado insalubridade? Qual grau?

**Resposta:** Observar o item 6.1.5 do edital.

24) Considerando que os dias úteis do mês podem variar de 18 a 22 dias, conforme feriados, pontos facultativos e folgas, a empresa poderá utilizar média de 20 dias úteis para calcular provisão de alimentação e transporte?

**Resposta:** Sim.

25) Lance será por valor unitário? Mensal? Ou anual?

**Resposta:** Observar o item 9.1.2.1 do edital.

26) Lance será por item ou para todos os itens?

**Resposta:** Observar o item 9.1.2.1 do edital.

27) Qual quantidade de mão de obra por cargo?

**Resposta:** Observar o item 5.4 QUADRO RESUMO – DISTRIBUIÇÃO DOS POSTOS DE TRABALHO POR CARGO.

28) Qual horário de trabalho diário, semanal e mensal por cargo?

**Resposta:** Observar o item 5.4 QUADRO RESUMO – DISTRIBUIÇÃO DOS POSTOS DE TRABALHO POR CARGO.

29) O intervalo para almoço deverá ser indenizado ou será usufruído?

**Resposta:** Usufruído.

30) Conforme o item 6.1.6 da proposta de preços, a planilha de custos (Anexo III) é apenas um modelo. Neste caso, a empresa poderá optar por apresentar outro modelo de planilha de custos, certo? Quanto aos Anexos IV e V, tratam-se, também, apenas de modelo, podendo a empresa optar em apresentar de outra forma?

**Resposta:** Observar o item 6.1.6 do edital. O modelo já foi disponibilizado junto ao ANEXO III do Edital.

31) Nos períodos de férias coletivas (dez. e jan.), os serviços que por sua vez já tiraram as férias coletivas (de acordo com a programação da unidade), serão interrompidos ou prestados normalmente?

**Resposta:** Prestados Normalmente.

32) Os serviços de limpeza de vidro, serão realizados em altura onde haja necessidade de equipamentos e equipe específica?

**Resposta:** Para limpezas com altura superior ao previsto na NR, o Sesc fará a contratação de empresas especializadas quando da necessidade.

33) A empresa interessada poderá participar de quantos lotes interessar, correto?

**Resposta:** Correto.

34) Quanto ao item 2.2.13 da Minuta Contratual, está correto que a servente (Mesa Brasil), irá fazer manipulação de alimentos? Deverá receber algum adicional?

**Resposta:** Observar item 4.3 do edital. Das atribuições do cargo.

35) Para atendimento do item 2.2.12 da Minuta Contratual, o certificado da CIPA pode levar até 60 dias para a conclusão, respeitando os prazos estabelecidos na NR. Em até 30 dias, é possível emitir uma parcial do documento. Com isso, questionamos: O prazo para apresentação da CIPA poderá ser prorrogado?

**Resposta:** Sim.

36) Por se tratar de verba eventual, os custos com diárias aos serventes (Mesa Brasil), previsto no item 2.4.8 da Minuta Contratual, não deverão ser inseridos nas planilhas de custos, correto? Quanto ao pagamento, a solicitação será enviada pelo órgão contratante ou estará no cronograma da prestação dos serviços?

**Resposta:** Cronograma conforme a demanda, o pagamento será no formato de reembolso conforme consta no item 2.4.8 do edital.

37) Quanto aos postos de limpeza em câmaras frias, deverão receber algum adicional?

**Resposta:** O posto de servente de adicional de câmara fria, não faz jus ao adicional de insalubridade, pois a atividade não é realizada de forma contínua e ininterrupta, não excedendo ao limite de 01h00 por semana e com a obrigatoriedade de a câmara estar desligada. De acordo com a NR15 somente cabe o pagamento quando o profissional é exposto ao risco, sem a devida utilização de EPI's. Desta forma não cabe o adicional de insalubridade, uma vez que é obrigatória a utilização e o fornecimento de EPI'S com proteção térmica.

38) Quanto aos uniformes dos serventes de limpeza para clínicas odontológicas, poderá haver a substituição do uniforme de tacetel por outro de igual qualidade?

**Resposta:** Desde que qualidade igual ou superior.

39) Quanto aos uniformes de “malha Adidas”, os mesmos podem ser substituídos por moletom?

**Resposta:** Não, manter o padrão solicitado.

40) O EPI “protetor auricular” é o tipo plug ou concha?

**Resposta:** Os dois modelos atendem, desde que haja o CA e esteja de acordo com o PGR.

41) Para a correta mensuração do uniforme do servente que fará a limpeza na Câmara Fria, as temperaturas das mesmas correspondem ao resfriamento ou ao congelamento, visto que os EPIs são diferentes?

**Resposta:** Correspondem aos dois, a atividade não é realizada de forma contínua e ininterrupta conforme previsto na NR15.

42) A Função do “servente” para a mesa brasil descrita no edital, difere das funções de Serventes de Limpeza ou de ASG. A função a ser considerada deverá ser a de carregador então, para que não haja o desvio de função?

**Resposta:** O cargo e atividade já estão discriminados no Item 4.3 do edital.

43) Ainda quanto ao Servente para o Mesa Brasil, a minuta de contrato prevê uma estimativa de diárias para deslocamento. O deslocamento será feito com algum veículo cedido pela contratante? Existe algum requisito mínimo quanto à CNH ou o mesmo será um “ajudante de motorista”, o qual difere também inclusive quanto à CCT a ser utilizada?

**Resposta:** Veículo da contratante, atividades estão descritas no item 4.3 do edital.

44) A máscara PFF2 deve ser com válvula ou sem?

**Resposta:** Indiferente, desde que possua CA.

45) Os andaimes ou plataformas elevatórias deverão ser fornecidos pela Contratada?

**Resposta:** Não há previsão de trabalho que necessite tais equipamentos.

46) Para quantos colaboradores de cada lote deverão ser considerados o trabalho em alturas, visto que para tanto deverá haver, além do cumprimento das NRs específicas e treinamentos, também a previsão de adicional de risco?

**Resposta:** as serventes deverão realizar trabalhos com altura inferior a 2 metros. Caso seja necessário, trabalho em altura superior à 02 metros, o edital prevê a contratação de equipe para limpeza de vidros, de forma eventual. Para essa atividade será obrigatório o treinamento e a certificação com NR-35, entre outros.

47) No item 2.3.5 da minuta contratual, das obrigações específicas da contratada, consta “Fornecer ao SESC PARANÁ, no momento da contratação e como condição para tal, a relação nominal de seus empregados que atuarão na execução dos serviços contratados, por Unidade do SESC PARANÁ, incluindo o número do Registro Geral e/ou Matrícula e outros dados individuais, bem como os respectivos Atestados de Saúde Ocupacional;”. Entendemos então que, para a assinatura do contrato, a contratada já deverá ter os colaboradores previamente contratados, considerando-se que o início da prestação dos serviços deverá acontecer apenas após 15 dias da assinatura do contrato? Em caso afirmativo, essa diferença entre a contratação do colaborador e o início da execução do contrato será paga à CONTRATADA? Está correto nosso entendimento?

**Resposta:** Entendimento não está correto, o item 2.3.5 do edital não estabelece prazo. Observar os itens abaixo:

No Anexo I:

### 3 PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar a mão de obra nos respectivos Postos relacionados e horários fixados em até 15 (quinze) dias consecutivos após a data de assinatura do Contrato, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo de assumir o posto conforme estabelecido. Referido prazo poderá ser menor caso a empresa tenha se comprometido a tanto em sua Proposta Comercial.

Na Minuta de Contrato, Anexo VI:

2.3.3 Implantar, em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a assinatura deste Contrato, os serviços nos respectivos Postos de Trabalhos e nos horários fixados em Contrato, informando, formalmente e antes do fim desse prazo, qualquer motivo que a impossibilite de assumir o Posto conforme estabelecido;

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar a mão de obra nos respectivos Postos relacionados e horários fixados em até 15 (quinze) dias consecutivos após a data de assinatura do Contrato, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o Posto conforme estabelecido. Referido prazo poderá ser menor caso a empresa tenha se comprometido a tanto em sua Proposta Comercial.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E DO PAGAMENTO

4.1 O SESC PARANÁ pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços objeto do presente Contrato o Valor Anual Global Estimado de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ extenso \_\_\_\_\_), conforme Proposta vencedora do Lote xx – (...) do Edital de Pregão Presencial nº 101/23, assim distribuídos:

[...]

4.1.3 Para os postos com início futuro (em abertura) não caberá qualquer pagamento ou custo a ser pago pelo SESC PARANÁ até o efetivo início da prestação do serviço.